

Estudo Técnico Preliminar 15/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 18220.100470202348

2. Introdução

2.1 Objetivando o atendimento da necessidade de formação de um corpo de especialistas em administração tributária na **Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)**, elaborou-se o presente Estudo Técnico Preliminar, com vistas à análise de viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que comporão o Termo de Referência da **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, em observância ao disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, na IN Seges 5/2017 e nas demais normas legais e regulamentares. Trata-se, então da **contratação do Centro Interamericano de Administrações Tributárias (CIAT) para realizar o planejamento e a implementação de duas edições exclusivas para a RFB do Mestrado Universitário em Fazenda Pública e Administração Financeira e Tributária (Especialidade Administração Tributária), promovido pela UNED e pelo IEF**, a primeira a ser realizada de setembro de 2023 a setembro de 2024 e a segunda, de setembro de 2024 a setembro de 2025, cada uma com 25 (vinte e cinco) vagas para servidores do quadro permanente da RFB.

3. Normativos

- Lei 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Instrução Normativa 01 de 19 de janeiro de 2010: dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- Decreto 9.991, de 28 de agosto de 2019: dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.
- Decreto Legislativo 607 de 3 de abril de 2001: promulga o Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro Interamericano de Administrações Tributárias, de 3 de abril de 2001
- Instrução Normativa SEGES/ME 98 de 26 de dezembro de 2022: estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME 58 de 8 de agosto de 2022: dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Instrução Normativa SEGES/ME 81 de 25 de novembro de 2022: dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- Instrução Normativa SEGES/ME 65, de 7 de julho de 2021: dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/MP 05 de 26 de maio de 2017: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

- Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME 21 de 1º de fevereiro de 2021: estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) de que trata o Decreto 9.991 de 28 de agosto de 2019.
- Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dado Pessoais (LGPD).
- Portaria ME 9.347 de 31 de outubro de 2022: regulamenta a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) no âmbito do Ministério da Economia.
- Portaria RFB 128 de 04 de fevereiro de 2013: disciplina a aplicação da Política de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

4. Diretrizes

4.1 A RFB fortaleceu a estratégia de desenvolvimento de seus servidores estruturando ações que compõem o seu Programa de Educação Corporativa (Proeduc). A capacitação na RFB, definida como processo permanente e deliberado de aprendizagem, tem o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais. Suas diretrizes estão disciplinadas na Portaria RFB nº 118, de 1º de fevereiro de 2012, conforme o disposto abaixo:

Art 3º O Proeduc deve observar as seguintes diretrizes estratégicas:

I – desenvolver ações de capacitação orientadas para o desenvolvimento integral dos servidores e gerentes, considerando o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes;

II – democratizar as oportunidades de capacitação, tornando-as acessíveis a todos os servidores e gerentes, primando ainda pelo incentivo ao autodesenvolvimento;

III – diversificar as modalidades e estratégias de capacitação, com intensificação da educação à distância;

IV – desenvolver as competências fundamentais, as quais devem integrar o conteúdo programático das ações de capacitação e;

V – sistematizar Programas Modulares Nacionais e demais eventos de capacitação, relacionando aprendizagem à competência.

4.2 O planejamento e a execução do Proeduc estão em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal (PNDP) instituída pelo Decreto 9.991, de 28 de agosto de 2019, especialmente no que dispõe o art. 3º do referido Decreto, que assim dispõem in verbis:

Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais.

§ 1º O PDP deverá:

I - alinhar as ações de desenvolvimento e a estratégia do órgão ou da entidade;

I - alinhar as necessidades de desenvolvimento com a estratégia do órgão ou da entidade;

II - estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento;

III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;

IV - (...)

(...)

4.3 A capacitação em tela busca atender a capacitação de servidor da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB.

5. Objeto

5.1 Este estudo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para atender à necessidade de formação de um corpo de especialistas em administração tributária na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). Trata-se da contratação **do Centro Interamericano de Administrações Tributárias (CIAT) para realizar o planejamento e a implementação de duas edições exclusivas para a RFB do Mestrado Universitário em Fazenda Pública e Administração Financeira e Tributária (Especialidade Administração Tributária), promovido pela UNED e pelo IEF**, a primeira a ser realizada de setembro de 2023 a setembro de 2024 e a segunda, de setembro de 2024 a setembro de 2025, cada uma com 25 (vinte e cinco) vagas para servidores do quadro permanente da RFB.

5.2 O Brasil possui um Acordo de Cooperação Técnica com o Centro Interamericano de Administrações Tributárias – CIAT, formalizado pelo Decreto Legislativo 607, de 3 de abril de 2001.

6. Descrição da necessidade

6.1 Justificativa da Necessidade da Contratação

6.1.1 Um dos importantes papéis do Estado é a promoção de condições para o desenvolvimento econômico e social com a consequente redução de desigualdades e aumento do bem-estar na sociedade[1]. É necessário que o Estado seja eficiente e efetivo para atender às demandas sociais através da implementação de políticas públicas de qualidade nas áreas de educação, saúde, segurança, justiça, proteção dos direitos sociais e geração de um ambiente de negócios que facilite o desenvolvimento econômico.

6.1.2 Nessa perspectiva, a RFB, como órgão específico e singular do Ministério da Economia do país, responsável pela administração do sistema tributário e aduaneiro do país, bem como pelo auxílio ao Poder Executivo Federal na formulação da política tributária, é essencial no provimento do Estado com os recursos necessários para que possa cumprir seu papel.

6.1.3 Assim, é importante que a atuação da RFB esteja voltada para a concretização de sua Missão e o alcance dos objetivos expressos em sua Estratégia Institucional, que prioriza a inovação e a prestação de serviços de excelência à sociedade. Para que essas aspirações sejam atingidas, é necessário não apenas que a RFB atraia servidores talentosos e preparados, mas também promova a qualificação permanente do quadro funcional, com a disponibilização de recursos para o contínuo desenvolvimento das competências individuais e institucionais. De fato, o Mapa Estratégico da Instituição destaca o profissionalismo e a eficiência de seus servidores entre os valores e princípios de gestão.

6.1.4 Nessa perspectiva, a **contratação do CIAT para planejar e implementar duas edições exclusivas para a RFB do Mestrado Universitário em Fazenda Pública e Administração Financeira e Tributária (Especialidade Administração Tributária), em parceria com a UNED e o IEF**, a primeira a ser realizada de setembro de 2023 a setembro de 2024 e a segunda, de setembro de 2024 a setembro de 2025, cada uma com 25 (vinte e cinco) vagas para servidores do quadro permanente da RFB, vem a atender à necessidade de qualificação continuada de seu corpo funcional, formando um quadro de especialistas em administração tributária com as competências necessárias à execução de suas atividades com vistas à satisfação das necessidades do Estado e da sociedade.

6.1.5 Não há alcance de resultados nas organizações sem investimentos no capital humano, fonte de criação e de inovação[1]. Por isso, esta contratação contribuirá não apenas para a concretização da estratégia da RFB mas também para o atendimento dos objetivos do Estado.

6.2. Justificativa da situação de Inexigibilidade de Licitação

6.2.1 A presente contratação está fundamentada na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.2.2 O dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade da legislação vigente. No entanto, a mesma legislação determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido, por estarem ausentes os requisitos que viabilizam a competição. Nessa perspectiva, o objeto aqui descrito pode ser contratado com fundamento no que dispõe a alínea “f”, do inciso III e o § 3º do art. 74, ambos da referida Lei 14.133, de 2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a **competição**, em especial nos casos de:*

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifos nossos).

6.2.3 Assim, para que a licitação seja inexigível, além da impossibilidade da competição entre prestadores do serviço técnico especializado a ser contratado, é necessário que o serviço tenha natureza singular, seja prestado por profissional ou entidade de notória especialização e que seja essencial, caracterizando-se como a melhor opção para satisfazer às necessidades que levaram à contratação.

6.2.4 No tocante à inviabilidade de competição entre prestadores dos serviços técnicos especializados, o Acórdão 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, no qual o TCU aprovou a Súmula 264, traz:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

6.2.5 Assim, uma diretriz importante dada pela Súmula 264 é a de que a realização de licitação exige a possibilidade de julgamento com bases equânimes. A expressão “insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos inerentes ao processo de licitação” esclarece que a impossibilidade de objetividade na escolha impede o tratamento isonômico para nortear a seleção do contratado, impossibilitando, assim, a efetivação de um processo licitatório.

6.2.6 Para considerar regulares as contratações sem licitação de ações de capacitação para servidores públicos, o TCU tem se referido à Decisão 439/1998 de seu Plenário, com base na premissa de que a natureza deste tipo de contratação não permite a seleção do contratado segundo critérios objetivos:

3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei 2.300/86, defendia que:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal, importa obter – nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante”. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-Lei nº 2.300/86.”

(“Treinamento de Pessoal – Natureza da Contratação” in Boletim de Direito Administrativo – Março de 1993, págs. 176/79.)

[...]

6.2.7 A doutrina é pacífica no sentido de que não **se licitam coisas comprovadamente desiguais**. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado “Notória Especialização” (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar **coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível**, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

6.2.8 A exceção à regra estabelecida pelo Prof. Rigolin, no parecer já mencionado, diz respeito à contratação de treinamentos concernentes a serviços braçais, ou mecanográficos, ou de trabalhos de índole física, que não exigem uma maior escolarização dos instrutores. Dá como exemplos: adestramento de guardas; datilografia; digitação; orientação para pesquisa. Mas, mesmo nesses casos, entendo defensável a contratação direta, alicerçado nos mesmos argumentos expendidos até aqui, pois a condução do treinamento continua sendo personalíssima e a experiência do instrutor contratado faz diferença quanto aos resultados alcançados. Assim, desponha, a meu ver, com clareza que **a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador** (grifos nossos).

6.2.9 Dessa forma, a inviabilidade de competição na contratação de serviços e aperfeiçoamento de pessoal reside, sobretudo, na ausência de critérios objetivos de mensuração de qualidade pedagógica.

6.3 Natureza singular do objeto da contratação

6.3.1 Em relação à natureza singular do objeto de contratação, a já referida Decisão 439/1998 do Plenário do TCU afirma que:

5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que: “Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular...” (“Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos”, Malheiros Editores, 1995, pág. 110) (transcrito conforme publicado, a Lei 8.666, de 1993 será substituída definitivamente em 1º de abril pela Lei 14.133, de 2021).

6.3.2 Ou seja, os serviços técnicos especializados de aperfeiçoamento de servidores públicos são considerados singulares porque são prestados por profissionais e instituições detentores de um conjunto de competências únicas, tanto individuais quanto institucionais.

6.4 Notória especialização do prestador dos serviços a serem contratados

6.4.1 No que se refere definição da notória especialização do prestador dos serviços a serem contratados, Joel de Menezes Niebuhr aponta dois tipos de pressupostos, o primeiro sendo objetivo e o segundo, subjetivo¹:

*O pressuposto objetivo demanda **que o serviço a ser contratado por meio da inexigibilidade requeira os préstimos de especialista**, a ponto de recusar critérios objetivos de julgamento.*

[...]

*O segundo pressuposto é de ordem subjetiva, pertinente às qualidades do prestador de serviços a ser contratado, que deve demonstrar **experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc.** (grifo nosso).*

6.4.2 Além disso, Lucas Rocha Furtado² afirma que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei 8.666/1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade à Administração Pública. O autor salienta que

“em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade”

6.4.3 Em complemento, a Orientação Normativa 18 de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União, traz:

*Quanto ao conceito de **notória especialização**, restou consignado naquela decisão que o contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666, de 1993, está relacionado com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial, **não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido** (grifo nosso).*

6.4.4 Em resumo, tratando-se da contratação de um serviço técnico especializado, a determinação da notória especialização do fornecedor abrange as características objetivas do serviço e os atributos subjetivos do prestador, mesmo que ele não seja o único disponível.

6.5 Justificativa da escolha do serviço e de seu prestador

6.5.1 A entidade a ser contratada para planejar e implementar a edição exclusiva do **Mestrado Universitário em Fazenda Pública e Administração Financeira e Tributária (Especialidade Administração Tributária) para a RFB**, o CIAT é uma instituição internacional pública, sem fins lucrativos, que desde sua criação, em 1967, já agregou 42 países membros e países membros associados, em quatro continentes: 32 países americanos, cinco europeus, quatro africanos e um asiático.

6.5.2 O objetivo do CIAT é prestar assistência técnica especializada para a atualização, a modernização e o aprimoramento das administrações tributárias nacionais e do sistema tributário internacional. Para isso apoia esforços governamentais no fomento da evolução, da aceitação social e do fortalecimento institucional das administrações tributárias além de promover cooperação internacional e ações conjuntas no compartilhamento de experiências e melhores práticas.

6.5.3 Em seus esforços, o CIAT alavanca valores de integridade, transparência e ética, com vista a auxiliar as administrações tributárias a apoiar a compliance fiscal e a prevenir e combater fraude, sonegação e elisão fiscal.

6.5.4 A UNED e o IEF, as promotoras do Mestrado Universitário em Fazenda Pública e Administração Financeira e Tributária (Especialidade Administração Tributária), são, respectivamente, uma instituição de direito público dotada de personalidade jurídica própria e plena autonomia, e um órgão autônomo do Ministério das Finanças, ambas localizadas na Espanha.

6.5.5 A UNED, com mais de 260.000 alunos, uma oferta educacional que inclui 26 títulos oficiais, 43 mestrados oficiais, 600 programas de educação contínua, 12 cursos de idiomas e quase 400 atividades de extensão universitária, é a maior universidade da Espanha. Tem sede em Madri e conta com mais de sessenta centros associados, incluindo o próprio IEF, para realizar serviços públicos de educação superior através da pesquisa, do ensino e do estudo. Entre suas funções, além das estabelecidas por lei para todas as universidades espanholas, estão: (1) facilitação do acesso ao ensino universitário; (2) preparação para o exercício de atividades profissionais; (3) estabelecimento e desenvolvimento de programas de educação contínua, de promoção cultural, de aperfeiçoamento e de atualização profissional; (4) desenvolvimento da pesquisa; e (5) promoção do intercâmbio científico, da mobilidade acadêmica e da cooperação para o desenvolvimento dos povos.

6.5.6 O IEF, por sua vez, é uma entidade governamental espanhola que realiza investigações, estudos e assessoria econômica e jurídica em assuntos relacionados às receitas e despesas públicas, bem como análise e utilização de estatísticas fiscais. O Instituto tem longa tradição de colaboração com várias administrações e instituições financeiras, tanto nacionais quanto internacionais, em estudos e pesquisas sobre sistemas tributários e despesas públicas. Além disso, assessora o governo espanhol nos processos de seleção de servidores públicos e coordena sua formação nas áreas relacionadas a administração e finanças públicas.

6.5.7 O Mestrado em Finanças Públicas e Administração Financeira e Tributária, ministrado pela UNED e pelo IEF da Espanha é um programa oficial de pós-graduação universitária organizado segundo diretrizes do Espaço Europeu de Educação Superior (EEES) orientado a profissionais das administrações tributárias e financeiras públicas dos países da América Latina e do Caribe que tenham formação universitária superior e experiência nas áreas de Direito ou Economia, além de prática comprovada financeira ou tributária em seus países. O Mestrado está estruturado em torno de duas especializações: uma em administração financeira e outra em administração tributária. O objeto desta contratação é a Especialização em Administração Tributária.

6.5.8 Em uma abordagem multidisciplinar, comparativa e aplicada, o **Mestrado Universitário em Fazenda Pública e Administração Financeira e Tributária (Especialidade Administração Tributária)** aborda elementos, instrumentos e ferramentas que caracterizam as administrações tributárias, permitindo aliar estudos com prática profissional. Além disso, por sua natureza multinacional, o curso constitui uma plataforma de colaboração entre profissionais das administrações públicas, o que permite melhorar a capacidade de concepção, implementação e controle das políticas públicas no campo tributário.

6.5.9 Além da UNED e do IEF, outras instituições públicas espanholas e internacionais dos campos tributário, financeiro, comercial ou de cooperação internacional participam e colaboram no desenvolvimento do Mestrado. Entre elas, podem ser mencionados o Centro Interamericano de Administrações Tributárias (CIAT), além dos seguintes: Agência Estatal de Administração Tributária, Intervenção-Geral da Administração do Estado, Direção-Geral de Orçamentos do Ministério da Fazenda, Espanha Exportações e Investimentos, Centro de Estudos Econômicos e Comerciais do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, e Fundação Carolina, todos esses da Espanha.

6.5.10 A intensa interação de profissionais, acadêmicos e pesquisadores, assim, compõe uma ação de formação destinada a acelerar o progresso e a coesão social e econômica na América Latina.

6.5.11 Cabe ressaltar que as contratações anteriores de duas turmas exclusivas do Mestrado Universitário em Fazenda Pública e Administração Financeira e Tributária (Especialidade Administração Tributária) para a RFB, em 2020/2021 e 2021/2022, respectivamente com 30 e 35 participantes, tiveram avaliações positivas e propiciaram benefícios à Instituição tanto em termos de formação de especialistas e produção acadêmica quanto em níveis de desempenho, motivação e percepção de valorização no ambiente de trabalho.

6.5.12 Em suma, com base nas informações acima expostas sobre o CIAT, a UNED, o IEF e o Mestrado Universitário em Fazenda Pública e Administração Financeira e Tributária (Especialidade Administração Tributária), está justificada a contratação por inexigibilidade de licitação, pois fica caracterizado o serviço técnico especializado de natureza singular, prestado por entidades de notória especialização, o que caracteriza não apenas a impossibilidade da comparação entre serviços e seus prestadores, mas principalmente a melhor opção para satisfazer às necessidades que levaram à contratação, conforme exposto no Item 3.

1 NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. São Paulo: Dialética, 2003, p. 190-192.

2 FURTADO, Lucas Rocha. *Curso de Direito Administrativo*. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015

3 Pascarelli Filho, Mario. *A nova administração pública: profissionalização, eficiência e governança*. São Paulo, DVS Editora, 2011

4 Alberton, M. M.; Carvalho, L. C. de. *Práticas de recursos humanos que influenciam na criatividade dos funcionários*. *Future Studies research journal: trends and strategies*, v. 9, n. 2, p. 61–87, 2017.

7. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subsecretaria de Gestão Corporativa	Juliano Brito da Justa Neves

8. Descrição dos Requisitos da Contratação

8.1 Requisitos da Contratação em si

8.1.1 Os procedimentos desta contratação serão pautados pela Lei 14.133, de 2021 e pela legislação vigente, bem como pela doutrina jurídica consagrada, como descrito no item 3 deste Estudo Técnico Preliminar.

8.2 Requisitos dos serviços a serem contratados

8.2.1 Os serviços técnicos especializados definidos no item 4 deverão ser realizados conforme os requisitos abaixo descritos:

- a. 1. contratação de entidade sem fins lucrativos com inquestionável reputação ético-profissional, incumbida regimental e estatutariamente de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;
- b. 2. vigência contratual de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas artigos. 105 a 114 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c. 3. realização da primeira edição exclusiva entre setembro de 2023 e setembro de 2024, e da segunda, entre setembro de 2024 e setembro de 2025, conforme calendário acadêmico apresentado no Anexo I, que é a Proposta Comercial;

- d. 4. execução na modalidade semipresencial, com disciplinas ministradas a distância na plataforma virtual da instituição realizadora, e a realização de dois seminários presenciais, um com 40 (quarenta) horas no Brasil e outro, de 80 (oitenta) horas em Madri, Espanha, totalizando 60 (sessenta) créditos segundo o European Credit Transfer System, que equivalem a 1500 (mil e quinhentas) horas acadêmicas;
- e. 5. prestação de serviços conforme cláusulas contratuais e segundo o estabelecido no Anexo I abrangendo: (1) Vinte e cinco matrículas; (2) Gestão técnica e acompanhamento aos estudantes; (3) Coordenação e administração do curso; (4) Coordenação de tutoria e de disciplinas; (5) Gestão administrativa pelo CIAT; (6) Realização de um seminário no Brasil, incluindo bilhetes aéreos e diárias para dois oradores e dois funcionários do CIAT; (7) Realização de um seminário em Madri, Espanha, incluindo bilhetes e diárias para dois oradores e um funcionário do CIAT, além de bilhetes aéreos para os vinte e cinco estudantes da RFB participantes do curso; (8) Autorização do Reitor para licenciados estrangeiros; (9) Emissão de títulos; (10) Taxas; (11) Custos bancários; (12) Reserva para imprevistos (2%);
- f. 6. interlocução direta com a RFB, por intermédio de seu Centro Nacional de Formação e Educação Corporativa (Cefor) para a resolução de possíveis dificuldades de execução do contrato e no acompanhamento do curso.

9. Levantamento de Mercado

9.1 Segundo o Art. 7º. da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021, as contratações diretas por inexigibilidade de licitação devem evidenciar que os preços cobrados pelo contratado são razoáveis, ou seja, semelhantes aos praticados no mercado específico:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

(...)

9.2 Para atender a essa determinação, foram solicitadas às instituições promotoras informações sobre preços cobrados pela prestação de serviços semelhantes a outros clientes. Em resposta, foram apresentados o documento anexado ao Processo, que demonstram a razoabilidade do valor apresentado.

10. Descrição da solução como um todo

10.1 A solução encontrada para o atendimento da necessidade de formação de um corpo de especialistas em administração tributária na RFB é a **contratação, por inexigibilidade de licitação, do Centro Interamericano de Administrações Tributárias (CIAT) para realizar o planejamento e a implementação de duas edições exclusivas para a RFB do Mestrado Universitário em Fazenda Pública e Administração Financeira e Tributária (Especialidade Administração Tributária), promovido pela UNED e pelo IEF**, a primeira a ser realizada de setembro de 2023 a setembro de 2024 e a segunda, de setembro de 2024 a setembro de 2025, cada uma com 25 (vinte e cinco) vagas para servidores do quadro permanente da RFB, afastando a dispensa eletrônica definida na Instrução Normativa SEGES ME 67/2021, por ser menos adequada para o caso concreto.

10.2 O Mestrado Universitário em Fazenda Pública e Administração Financeira e Tributária (Especialidade Administração Tributária) é um programa de pós-graduação que oferece formação acadêmica e profissional de alto nível com a finalidade de capacitar agentes públicos para a elaboração e a implementação de políticas tributárias. Para isso, o programa aborda os sistemas tributários em sua organização, elaboração, planejamento e gestão, incorporando tendências e melhores práticas nestas áreas em uma abordagem aplicada e comparativa. O mestrado tem como objetivos abordar: (1) elementos, estrutura e recursos do setor público nas áreas de gestão e administração de políticas públicas fiscais; (2) os problemas de tributação e os diferentes modelos fiscais; (3) políticas fiscais avançadas; (4) planejamento e controle das políticas públicas em termos de orçamentação e gestão da despesa pública; (5) desenvolvimento de estudos e pesquisas qualificadas na área de Finanças

Públicas e de Administração Tributária; (6) aplicação e projeção dos conhecimentos adquiridos para a função de gestão dos organismos públicos relacionados à administração tributária; (7) relações entre as políticas econômicas e financeiras de cooperação e coordenação internacional, especialmente no contexto ibero-americano.

11. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

11.1 Será contratada 2 (duas) edições exclusivas para a RFB do Mestrado Universitário em Fazenda Pública e Administração Financeira e Tributária (Especialidade Administração Tributária), promovido pela UNED e pelo IEF, um programa de pós-graduação semipresencial de 60 (sessenta) créditos, a primeira a ser realizada de setembro de 2023 a setembro de 2024 e a segunda, de setembro de 2024 a setembro de 2025, cada uma com 25 (vinte e cinco) vagas para servidores do quadro permanente da RFB.

12. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.721.563,82

12.1 O preço individual do curso, por estudante é de EUR 5.376,00 (cinco mil, trezentos e setenta e seis euros), o que perfaz o valor de EUR 268,800,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos euros) para o total de cinquenta vagas correspondentes às duas edições. A esse valor devem ser acrescidos os custos dos serviços prestados pelo CIAT, conforme proposta anexada ao processo.

12.2 O valor da contratação é então de EUR 670.866,32 (seiscentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e seis euros e trinta e dois centavos), o que equivale a cerca de R\$ 3.721.563,82 (três milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos) no câmbio de 03/05/2023 conforme documento 33728980 deste processo.

12.3 Por se tratar de objeto único, com características de serviço técnico especializado de natureza singular, prestado por entidades de notória especialização, a comparação de preços de mercado é praticamente impossível. No entanto, a entidade selecionada para a prestação dos serviços comprovou que pratica preços semelhantes a outras instituições públicas e privadas, como descrito no Item 7.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

13.1 Trata-se de serviço não continuado, nos termos da definição contida no art. 16 da Instrução Normativa Seges/MP 5/2017. Devido à natureza dos serviços contratados, a solução será em item único, sem parcelamento do seu objeto.

14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

14.1 Neste caso não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em comento serão contratados de forma independente.

15. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

15.1 A contratação pretendida tem consonância com o planejamento geral da Instituição pois está inserida nos processos de trabalho inerentes à Gestão de Pessoas, especificamente Capacitar e Desenvolver Pessoas, conforme Cadeia de Valor da RFB.

15.2 Além disso, esta contratação está inserida no Plano de Capacitação da RFB, representado pelo Programa de Educação Corporativa (Proeduc), que tem o objetivo de desenvolver competências institucionais por meio do desenvolvimento contínuo e sistemático das competências individuais, alinhadas aos objetivos estratégicos institucionais. Essas diretrizes estão em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal (PNDP), instituída pelo Decreto 5.707 de 23 de fevereiro de 2006.

15.3 Os créditos necessários para suportar a despesa estão reservados na dotação orçamentária a seguir:

UG/Gestão: 170010/00001

Programa: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Ação Orçamentária: 2000 – Administração da Unidade

Plano Orçamentário: 0005 – Capacitação de Servidores Públicos

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 204352

Fonte de Recursos: 10320000000

Plano Interno: EDUC

Elemento de Despesas: 33903948 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1 A implementação do objeto desta contratação atenderá às necessidades da RFB de formar um corpo de especialistas em administração tributária, contribuindo na otimização do capital intelectual da Instituição ao dotar os servidores participantes das competências necessárias à execução de suas atividades, com vistas à melhoria do desempenho institucional para o alcance da excelência necessária para a concretização da missão e da visão estratégica bem como o atingimento dos objetivos institucionais.

16.2 A execução do objeto em regime semipresencial atende aos critérios de economicidade e razoabilidade que regem a atuação da Administração Pública.

16.3 Além disso, garantirá a vantajosidade de preços à RFB, diante a obtenção de valores condizentes com a prática do mercado para a prestação desse tipo de serviço.

17. Providências a serem Adotadas

17.1 A RFB, por intermédio de seu Cefor, atuará junto à entidade contratada (i) na divulgação do programa de pós-graduação contratado para os servidores que compõem seu público-alvo, (ii) na pré-seleção dos participantes e (iii) no acompanhamento de seu desempenho ao longo do curso. Também se disponibilizará para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários na fase de planejamento dos serviços. No entanto, a RFB não disponibilizará quaisquer recursos humanos ou materiais para a execução dos serviços contratados.

18. Possíveis Impactos Ambientais

18.1 Toda a execução dos serviços contratados, inclusive a elaboração dos relatórios a serem entregues à RFB, não terá suportes físicos, mas apenas eletrônicos. Assim, a prestação dos serviços não terá quaisquer impactos ambientais significativos.

18.2 O fornecedor dos serviços contratados deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal do Brasil vigente e em conformidade com o art. 3º da Lei 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP 1 de 2010.

18.3 Os serviços prestados deverão pautar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar o desperdício de insumos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela RFB.

18.4 Os materiais utilizados na prestação dos serviços deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados à execução do objeto a ser contratado.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

19.1.1 O Plano de Capacitação da RFB é representado pelo Programa de Educação Corporativa (Proeduc), com o objetivo de desenvolver competências institucionais por meio do desenvolvimento contínuo e sistemático das competências individuais, alinhadas aos objetivos estratégicos institucionais. Essas diretrizes estão em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal (PNDP), insituída pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

19.1.2 Ademais, a implementação da ação de capacitação na modalidade a distância suprirá as necessidades de aprendizagem dos servidores, potencializando o capital intelectual da RFB, dotando-se de competências necessárias à correta execução de suas atividades, a fim de que possam contribuir para a melhoria da performance institucional, com alcance da excelência na gestão das políticas tributárias e aduaneiras

19.1.3 Diante de todo o exposto, com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos viável a contratação.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AVELINO BATISTA LEITE NETO

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação

VALERIA MOURA VENTURELLA

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação

Despacho: De acordo. Encaminha-se o presente Estudo Técnico Preliminar para aprovação do Coordenador-Geral de Programação e Logística.

DENIZE CANEDO DA CRUZ

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Despacho: De acordo. Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

ONASSIS SIMOES DA LUZ

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 21/06/2023 às 17:33:36.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Proposta Comercial CIAT.pdf (497.41 KB)

Anexo I - Proposta Comercial CIAT.pdf



Proposta de Capacitação

Modalidade: Mixta

O seguinte documento apresenta a proposta para realizar duas edições do curso de Mestrado Universitário em Fazenda Pública e Administração Financeira e Tributária, que se realizará em conjunto com o Instituto de Estudos Fiscais da Espanha e a Universidade Nacional de Educação a Distância (UNED) da Espanha.

DS
MFV



Proposta de Capacitação

Modalidade: Mixta

Sobre o CIAT

É um organismo internacional público, sem fins lucrativos, que presta assistência técnica especializada para a atualização e modernização das administrações tributárias. Desde sua criação em 1967 até hoje, o CIAT agregou 42 países membros e países membros associados, em quatro continentes: 32 países americanos, cinco europeus, quatro africanos e um asiático.

O CIAT trabalha para apoiar os esforços dos governos nacionais, ao fomentar a evolução, a aceitação social e o fortalecimento institucional das administrações tributárias e a cooperação internacional e ações conjuntas no intercâmbio de experiências e melhores práticas.

Além disso, mantém o firme compromisso de alcançar resultados quantificáveis destinados ao aprimoramento dos sistemas tributários internacionais. O CIAT promove valores de integridade, transparência e ética, com vista a prevenir e combater todas as formas de fraude, sonegação e elisão fiscal e facilitar o cumprimento voluntário.

Sobre o IEF

O Instituto de Estudos Fiscais da Espanha é um órgão autônomo do Ministério das Finanças do referido país, que realiza investigações, estudos e assessoria econômica e jurídica em assuntos relacionados às receitas e despesas públicas, bem como sobre a análise e a utilização de estatísticas fiscais. Coordena a formação de funcionários públicos e outro pessoal em assuntos específicos relacionados a finanças públicas e oferece assistência e colaboração nos processos de seleção destes. O IEF tem uma longa tradição de colaboração com várias administrações e instituições financeiras, tanto nacionais quanto internacionais, em estudos e pesquisas sobre sistemas tributários e despesas públicas e na formação de pessoal com funções administrativas nestas áreas.

Sobre a UNED

A Universidade Nacional de Educação a Distância (UNED) é uma instituição de direito público, dotada de personalidade jurídica própria e plena autonomia no desenvolvimento das suas funções. De acordo com seus Estatutos, exerce suas atividades em toda a Espanha e nos locais no exterior onde é aconselhada por razões demográficas, culturais, educativas ou de pesquisa. Tem sede em Madrid e conta com mais de sessenta centros associados, incluindo o Instituto de Estudos Fiscais. Realiza o serviço público no ensino superior através da pesquisa, do ensino e do estudo. Entre suas funções específicas, encontram-se, além daquelas estabelecidas por lei, em caráter genérico, para todas as universidades espanholas, as seguintes: (a) a facilitação do acesso ao ensino universitário e a continuidade dos estudos a todas as pessoas capacitadas para prosseguir com o ensino superior que optem por fazê-lo através do sistema educacional da UNED por sua metodologia ou por razões profissionais, financeiras, residenciais ou qualquer outra; (b) a preparação para o exercício de atividades profissionais que exijam

Proposta de Capacitação



a aplicação de conhecimentos e de métodos científicos e para a criação artística; (c) o estabelecimento e o desenvolvimento de programas de educação contínua, de promoção cultural, de aperfeiçoamento e de atualização profissional; (d) o desenvolvimento da pesquisa em todos os ramos da ciência, da técnica e da cultura; e (e) a promoção do intercâmbio científico, da mobilidade acadêmica e da cooperação para o desenvolvimento dos povos. Atualmente, a UNED é a maior universidade da Espanha, com mais de 260.000 alunos; com uma oferta educacional que inclui 26 títulos oficiais, 43 mestrados oficiais, mais de 600 programas de educação contínua, 12 cursos de idiomas, mais de 100 cursos de verão e quase 400 atividades de extensão universitária.

Mestrado Universitário em Fazenda Pública e Administração Financeira e Tributária (Especialidade Administração Tributária)

Apresentação e Objetivos

O Mestrado Universitário em Fazenda Pública e Administração Financeira e Tributária (Especialidade Administração Tributária) é um programa de pós-graduação especificamente destinado ao âmbito latino-americano, criado com a finalidade de melhorar a capacidade de elaboração e implementação de políticas tributárias. Para isso, o programa oferece formação acadêmica e profissional de alto nível em assuntos como organização, elaboração, planejamento e gestão de sistemas tributários, incorporando tendências e melhores práticas nestas áreas. Tudo isso com uma abordagem aplicada e sob uma perspectiva comparativa.

Especificamente, este mestrado tem como objetivos:

- Compreender e conhecer os elementos, a estrutura e os recursos do setor público nas áreas de gestão e administração de políticas públicas financeiras e/ou fiscais.
- Conhecer e identificar os problemas de tributação e os diferentes modelos fiscais.
- Elaborar e implementar políticas fiscais e/ou orçamentárias avançadas
- Possibilitar o planejamento e o controle das políticas públicas em termos de orçamentação e Gestão da despesa pública.
- Possibilitar o desenvolvimento de estudos e pesquisas qualificadas com autonomia, solidez e maturidade na área de Finanças Públicas e de Administração Financeira e/ou Tributária.
- Possibilitar a aplicação e a projeção dos conhecimentos adquiridos para a função de gestão dos organismos públicos latino-americanos relacionados à administração financeira e/ou tributária.
- Definir a interação entre as políticas econômicas e financeiras de cooperação e coordenação internacional, especialmente no contexto ibero-americano.

Requisitos de entrada

Para ingressar nos cursos de mestrado, os alunos devem cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 16 do Real Decreto nº 1.393/2007, de 29 de outubro de 2007, que estabelece a organização da educação oficial na Espanha, modificado pelo Real Decreto nº 861/2010, de 2 de julho de 2010.



Proposta de Capacitação



O estudante titular de diploma estrangeiro poderá matricular-se no Mestrado após ter seu diploma espanhol homologado para tal fim, de acordo com o procedimento previsto na normativa vigente cabível.

Especificamente, para o Mestrado Universitário em Finanças Públicas e Administração Financeira e Tributária, a matrícula será processada de acordo com as normas estabelecidas pela Universidade em caráter geral, as quais podem ser consultadas em: http://portal.uned.es/portal/page?_pageid=93,1282907dad=portalschema=PORTAL (espanhol).

Por outro lado, e de acordo com a UNIDIS, a unidade da UNED especializada no atendimento aos estudantes com deficiência, quando for necessário, devido ao perfil e às características do estudante, serão realizadas as correspondentes adaptações curriculares, de itinerários ou para estudos alternativos, com o acompanhamento da referida Unidade. http://portal.uned.es/portal/page?_pageid=93,154331dad=portalschema=PORTAL (espanhol)

Critérios de aprovação

Por outro lado, e a fim de cumprir com o disposto no artigo 17 do citado Real Decreto 1.393/2007, de 29 de outubro de 2007, que estabelece o regulamento do ensino universitário oficial na Espanha, modificado pelo RD 861/2010, de 2 de julho de 2010, será levado em conta o perfil acadêmico e a experiência profissional do candidato ao ser aprovado nas diferentes especialidades que compõem o Mestrado.

As candidaturas serão avaliadas com base nas qualificações acadêmicas e/ou profissionais dos candidatos e na adequação dos seus perfis profissionais à especialidade do Mestrado que escolherem.

Especificamente, a avaliação destas qualificações será realizada de acordo com a seguinte distribuição percentual:

- Nota média no histórico escolar: 30%.
- Adequação do perfil acadêmico e profissional à especialidade do Mestrado escolhido: 50%.
- Conhecimento de idioma estrangeiro (de preferência o inglês): 10%.
- Outras qualificações: 10%.

Os conhecimentos de idioma devem ser comprovados através do certificado/diploma correspondente, indicando o nível de domínio deste. Se este certificado não estiver disponível, poderão ser fornecidos outros meios de comprovação e, neste caso, o candidato poderá ser obrigado a submeter-se à entrevista pessoal acima mencionada, por meio da qual poderá ser determinado o nível de proficiência linguística.

Todo o processo será realizado com a colaboração do Instituto de Estudos Fiscais (IEF) e do CIAT.

Estrutura e metodologia de aprendizagem

O mestrado foi concebido para ser cursado em um único ano acadêmico (de setembro de um ano a setembro do ano seguinte). Serão abertas duas turmas, nos períodos de setembro de 2023 a setembro de 2024 e de setembro de 2024 a setembro de 2025.

De acordo com o Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES), sua carga acadêmica foi estabelecida com base em créditos ECTS, especificamente 60.

Proposta de Capacitação



Por ser um mestrado oficial, avaliado e homologado pela ANECA (Agência Nacional de Avaliação e Reconhecimento da Qualidade) da Espanha e aprovado pelo Ministério das Universidades do referido país, deve ser desenvolvido sem qualquer alteração em relação ao estabelecido em sua memória de verificação.

O Plano de Estudo será desenvolvido ao longo de dois semestres, e inclui as seguintes atividades obrigatórias:

- Oito disciplinas a serem cursadas on-line.
- Estágio.
- Trabalho final de Mestrado.
- Dois seminários presenciais.

Disciplinas on-line

O Mestrado em Fazenda Pública e Administração Financeira e Tributária é basicamente concebido como um curso à distância (on-line), através de uma plataforma educacional na Internet. Especificamente, o ensino será desenvolvido no campus virtual do Instituto de Estudos Fiscais.

Todas as atividades, com exceção do estágio, do trabalho final de Mestrado e dos dois seminários presenciais, foram estruturadas para seu estudo e tutoria em tópicos ou unidades de trabalho semanais.

Assim, a cada semana, de segunda a sexta-feira, o aluno deverá estudar a matéria correspondente de acordo com um cronograma incluído neste documento.

Os feriados locais nos países onde os alunos residem serão dias letivos para fins deste Mestrado, sendo o sábado e o domingo de cada semana dias de descanso. Na sexta-feira da semana anterior ao início do estudo de cada unidade, o estudante terá à sua disposição na plataforma virtual a documentação (unidade didática e possíveis aulas gravadas) elaborada para o estudo da unidade correspondente.

Ao longo de cada uma destas semanas letivas, haverá diversas atividades a serem desenvolvidas pelos alunos: participação em fóruns de discussão, elaboração de relatórios, realização de trabalhos, tanto individuais quanto em grupo etc. Respeitando a liberdade individual de horários para o trabalho designado, todos os participantes desenvolverão as mesmas unidades com os mesmos prazos de entrega.

O estágio será presencial. Realizar-se-á em um centro ou instituição cuja atividade esteja relacionada a algum tema que seja objeto de estudo no Mestrado. Em princípio, a escolha do referido centro ou instituição será do aluno, que deverá apresentar à equipe docente da disciplina uma proposta fundamentada explicando o plano a seguir durante ele. Seu plano final será desenvolvido de forma integrativa entre a equipe docente da disciplina e os responsáveis pelo estágio no centro ou instituição onde este será realizado.

No entanto, em função do curriculum vitae e da formação profissional do estudante, o estágio poderá ser validado ou reconhecido a pedido expresso do interessado e após verificação e aceitação da candidatura pela equipe docente responsável pela atividade supracitada.

Mestrado Universitário em Fazenda Pública e Administração Financeira e Tributária (Especialidade

Administração Tributária) - 8

Proposta de Capacitação



Trabalho final de mestrado (TFM)

A metodologia para a elaboração e desenvolvimento do trabalho final de Mestrado será de acordo com suas próprias características e, em qualquer caso, com os métodos que norteiam a pesquisa científica. O objetivo do trabalho final de Mestrado é desenvolver um projeto de pesquisa sobre alguns dos temas e/ou aspectos que são objeto de estudo nas demais atividades do plano acadêmico do Mestrado.

O trabalho será individual e será realizado sob a supervisão/coordenação de um professor ou de um tutor do Mestrado. No final do curso, e de acordo com as normas estabelecidas de forma generalizada pela UNED para todos os projetos finais do Mestrado, a pesquisa será apresentada por escrito e, após prévia aprovação pelo tutor ou professor responsável por sua orientação, será objeto de defesa pública, durante o seminário presencial em Madrid, perante uma banca constituída para este fim. Esta banca será responsável por calcular sua nota, tendo em vista a avaliação previamente realizada pelo professor ou tutor responsável pela coordenação do trabalho.

Os seminários presenciais serão realizados no Brasil e na Espanha, respectivamente, e, neles, proceder-se-á, antes de tratar das questões objeto dos mesmos, à realização das avaliações correspondentes às diversas disciplinas cursadas à distância e, no caso daquele realizado na Espanha, à defesa do trabalho final de Mestrado perante uma banca constituída para este fim.

Avaliação

Com exceção do estágio, do trabalho final de Mestrado e dos seminários, e coincidindo com as datas estabelecidas para estes últimos, os estudantes deverão realizar, para todas as demais disciplinas, provas presenciais, cuja finalidade será avaliar, por parte das equipes docentes das mesmas, os conhecimentos adquiridos em cada uma delas.

As notas obtidas nestas provas presenciais constituirão pelo menos 60% da nota final em cada uma das disciplinas. A porcentagem restante corresponderá às notas obtidas nas atividades de avaliação contínua on-line propostas pelas respectivas equipes docentes e tutores, durante a realização das diversas disciplinas, através da plataforma educacional virtual do IEF, a qual é, como já indicado, a que será utilizada para as atividades do Mestrado.

Calendário provisório em espanhol (2023-2024)

	ASIGNATURAS	CONTENIDOS BÁSICOS DE LAS ASIGNATURAS	FECHAS
PRIMER CUATRIMESTRE (Del 18 de septiembre de 2023 al 23 de febrero de 2024)	Manejo de las herramientas informáticas	Plataforma formativa	Del 18 al 22 de septiembre de 2023
	Economía, Hacienda Pública y política fiscal. Los	El marco económico internacional: macromagnitudes e indicadores macroeconómicos. Hacienda Pública y fiscalidad: la teoría de la imposición.	Del 25 al 29 de septiembre de 2023
		Política fiscal y reformas fiscales	Del 2 al 6 de octubre de 2023

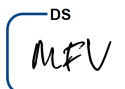
DS
MFV

Mestrado Universitário em Fazenda Pública e Administração Financeira e Tributária (Especialidade

Proposta de Capacitação



modelos tributarios en la OCDE y en ALC 6 créditos	Modelo tributario en los países de la OCDE	Del 9 al 13 de octubre de 2023
	Modelo tributario en los países de América Latina	Del 16 al 20 de octubre de 2023
	Semana de recuperación	Del 23 al 27 de octubre de 2023
Figuras impositivas: la imposición directa 5 créditos	Impuestos sobre la renta de las personas físicas	Del 30 de octubre al 3 de noviembre de 2023
	Impuesto sobre la renta de las personas jurídicas	Del 6 al 10 de noviembre de 2023
	Impuesto sobre el capital y otros gravámenes	Del 13 al 17 de noviembre de 2023
	Semana de recuperación	Del 20 al 24 de noviembre de 2023
Figuras impositivas: la imposición indirecta y sobre el comercio exterior 5 créditos	Impuesto sobre el valor añadido	Del 27 de noviembre al 1 de diciembre de 2023
	Impuesto sobre consumos específicos	Del 4 al 8 de diciembre de 2023
	Tributos sobre el comercio exterior: derechos de aduana	Del 11 al 15 de diciembre de 2023
	Semana de recuperación	Del 18 al 22 de diciembre de 2023
Vacaciones	Descanso por las fiestas navideñas	Del 23 de diciembre de 2022 al 21 de enero de 2024
Fiscalidad internacional I 5 créditos	Principios de tributación internacional. Modelo de Convenio para evitar la doble imposición. (I)	Del 22 al 26 de enero de 2024
	Principios de tributación internacional. Modelo de Convenio para evitar la doble imposición. (II)	Del 29 de enero al 2 de febrero de 2024
	La tributación de los no residentes: análisis de la fiscalidad de las distintas categorías de rentas.	Del 5 al 9 de febrero de 2024
	Semana de recuperación	Del 12 al 16 de febrero de 2024
Actividades preparatorias relacionadas con el trabajo fin de Máster		Del 17 de febrero al 2 septiembre de 2024
Seminario presencial sobre política fiscal y sobre el desarrollo sostenible en América Latina y el Caribe 2 créditos	Seminario presencial en América Latina y Exámenes presenciales	Del 19 al 23 de febrero de 2024



Proposta de Capacitação



	ASIGNATURAS	CONTENIDOS BÁSICOS DE LAS ASIGNATURAS	FECHAS
	SEGUNDO CUATRIMESTRE (Del 4 de marzo de 2024 al 27 de septiembre de 2024) 37 créditos	Fiscalidad internacional II 6 créditos	Precios de transferencia I
Precios de transferencia II			Del 11 al 15 de marzo de 2024
Cooperación administrativa tributaria internacional.			Del 18 al 22 de marzo de 2024
Vacaciones		Descanso por Semana Santa	Del 25 al 31 de marzo de 2024
Fiscalidad internacional II (Continuación)		Planificación fiscal internacional y medidas anti elusión.	Del 1 al 5 de abril de 2024
Fiscalidad internacional II (Continuación) 6 créditos		Nuevas tendencias: tributación de la economía digital	Del 8 al 12 de abril de 2024
Fiscalidad internacional II (Continuación) 6 créditos		Semana de recuperación	Del 15 al 19 de abril de 2024
La administración de los sistemas tributarios: modelos organizativos y las relaciones entre la Administración y los administrados 5 créditos		Modelos organizativos de las administraciones tributarias y estrategia de las organizaciones avanzadas	Del 22 al 26 de abril de 2024
		Código tributario y procedimiento de gestión. El marco general de las relaciones con los contribuyentes y los servicios de información y asistencia	Del 29 de abril al 3 de mayo de 2024
		Sistemas de información en las administraciones tributarias	Del 6 al 10 de mayo de 2024
		Facturación electrónica	Del 13 al 17 de mayo de 2024
		Semana de recuperación	Del 20 al 24 de mayo de 2024
La administración de los sistemas tributarios: sus procedimientos y controles 5 créditos		El control del cumplimiento de las obligaciones fiscales: sus controles extensivos	Del 27 al 31 de mayo de 2024
		El control del cumplimiento de las obligaciones fiscales: controles intensivos	Del 3 al 7 de junio de 2024
		Procedimiento de recaudación y cobro coactivo	Del 10 al 14 de junio de 2024
		Semana de recuperación	Del 17 al 21 de junio de 2024
La dirección de la administración 4 créditos	La dirección de la Administración: El talento humano, el directivo público y las políticas de la gestión de calidad	Del 24 al 28 de junio de 2024	
	La dirección de la Administración: planificación y control. La ética pública	Del 1 al 5 de julio de 2024	

DS
MFV

Proposta de Capacitação



	Semana de recuperación	Del 8 al 12 de julio de 2024
Prácticas del Máster 6 créditos	Realización de las prácticas, durante el periodo de tiempo requerido para ellas por la normativa del Máster en el segundo cuatrimestre tras haber superado 30 de sus créditos	Del 4 de marzo al 1 de septiembre de 2024
Trabajo fin de Máster 8 créditos	Finalización del trabajo fin de Máster para, tras haber recibido el visto bueno del tutor, defenderlo durante el segundo seminario presencial ante el correspondiente tribunal	Del 12 de julio al 1 de septiembre de 2024
Seminario presencial sobre tendencias en las administraciones tributarias y sus adaptaciones al nuevo entorno 3 créditos	Exámenes presenciales Defensa de los trabajos de fin de Máster Seminario presencial en Madrid	Del 16 al 27 de septiembre de 2024

Calendário provisório em espanhol (2024-2025)

Setembro de 2024 a Setembro de 2025, as datas exatas a serem definidas proximamente.

Valor do investimento

O valor do investimento para a realização de duas edições do Mestrado seria de **EUR 670,866.32 euros**, ou seja, o custo por aluno é de **EUR 13,417.33 euros** (50 alunos), o qual é distribuído da seguinte forma:

Conceito	Quantidade	Montante individual (euros)	Montante total (euros)
Matrícula	50	EUR 5,376.00	EUR 268,800.00
Gestão técnica e acompanhamento aos alunos	2	EUR 2,800.00	EUR 5,600.00
Coordenação e administração do curso	2	EUR 10,300.00	EUR 20,600.00
Coordenação de tutoria e de disciplinas	2	EUR 33,000.00	EUR 66,000.00
Gestão administrativa CIAT	2	EUR 34,000.00	EUR 68,000.00
Custos bancários	2	EUR 7,500.00	EUR 15,000.00
Seminário no Brasil	2	EUR 26,600.00	EUR 53,200.00
Seminário no Madrid	2	EUR 61,250.00	EUR 122,500.00
Imprevistos (2%)	2	EUR 18,896.91	EUR 37,793.82
Autorização do Reitor para licenciados estrangeiros	50	EUR 32.00	EUR 1,600.00
Taxas UNED	50	EUR 45.45	EUR 2,272.50

Proposta de Capacitação



Emissão de títulos	50	EUR 190.00	EUR 9,500.00
TOTAL			EUR 670,866.32

Segue a relação dos itens incluídos em cada conceito:

- **Matrícula:** abrange a remuneração dos professores, a distribuição de material de apoio, alimentação e alojamento para os alunos no seminário realizado em Madrid (duração de 14 dias).
- **Gestão técnica e acompanhamento aos alunos:** inclui apoio técnico da plataforma virtual para alunos e professores, disponibilidade da plataforma 24 horas por dia, inscrição dos alunos para cada disciplina e elaboração do material para a plataforma.
- **Coordenação e administração do curso:** contempla todos os aspectos administrativos para o desenvolvimento do Mestrado.
- **Coordenação de tutoria e disciplinas:** refere-se à organização de todos os aspectos acadêmicos do curso (desenho do programa, revisão de materiais, coordenação e avaliação de professores).
- **Gestão administrativa CIAT:** contempla todos os aspectos administrativos do CIAT para o desenvolvimento do Mestrado.
- **Custos bancários:** refere-se às despesas de utilização da conta bancária e de recebimento e envio de transferências internacionais.
- **Imprevistos:** abrange o risco cambial, já que o dinheiro será recebido em real e os pagamentos serão realizados em euro e/ou dólar.
- **Seminário no Brasil:** é o custo estimado das passagens aéreas, remuneração, alojamento e alimentação para os professores e 2 funcionários do CIAT participantes do seminário no Brasil.
- **Seminário no Madrid:** é o custo estimado das passagens aéreas, remuneração, alojamento e alimentação para os professores e 1 funcionários do CIAT participantes do seminário no Madrid. Também inclui o custo estimado da passagem aérea para os participantes do Brasil para Madrid (Brasil-Madrid-Brasil).
- **Emissão de títulos:** taxas pela emissão do título oficial (físico e eletrônico) após a aprovação do Mestrado.

Não são contabilizados impostos. O pagamento do valor total indicado será feito em duas parcelas iguais, antes do início das atividades de cada edição do Mestrado.

Ao final de cada turma, o CIAT providenciará relatório de prestação de contas, o qual indica os custos efetivos, podendo ser utilizada eventual parcela não gasta no âmbito do projeto ou reembolsada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Representante Legal do CIAT

DocuSigned by:

Márcio F. Verdi

92EFDEB0314A489...

Márcio F. Verdi

Secretário Executivo do CIAT



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
AVELINO BATISTA LEITE NETO em 05/07/2023
DENIZE CANEDO DA CRUZ em 10/07/2023.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP10.0723.12182.8201

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

w/ioYuDpoGKY/fRwiOnQVw3um29IOh8Qj6fpQnSHCXs=